CONTRATO Nº 155/2022

Contrato Referente à Licitação Tomada de Preço nº.011/2022.

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICIPIO DE UNIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Sr. Exmo. Gustavo Conde Medeiros, Prefeito de União – PI, portador do CPF/MF nº 218.123.813-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 14.582.607/0001-31, com sede na Avenida Engenheiro Santana Júnior, 3000, Salas 1102 a 1108, Bairro Coco, Fortaleza-CE, representada pelo seu Sócio/diretor o Sr Makey Nondas Maia, CPF nº 624.014.403-72, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução da Etapa 01 - dos Serviços de Criação do Cadastro Multifinalitário do Município de União-PI, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia para a Execução Da Etapa 01 - Dos Serviços De Criação Do Cadastro Multifinalitário Do Município De União-PI,assim discriminados, nos termos da **Tomada de Preço 011/2022**, Processo Administrativo nº. 095/2022 CPL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

1.2. O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

1.3. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O Valor do Contrato é de R$ 199.230,81 (Cento e noventa e nove Mil, duzentos e trinta Reais e Oitenta e um Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R$ 199.230,81 (Cento e noventa e nove Mil, duzentos e trinta Reais e Oitenta e um Centavos), após a medição do serviço, medianteapresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações desta licitação estão alocados na seguinte dotação orçamentária: Recursos Próprios e outros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. DE VIGÊNCIA

4.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 195 (cento e noventa e cinco) dias, sendo o prazo de execução 90 dias, acrescido de 105 dias referentes ao recebimento provisório e recebimento definitivo, a partir da data da assinatura;

4.1.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito;

4.1.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

4.2. DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.2.1. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 90 (noventa) dias, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações;

4.2.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços;

4.2.3. O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente após solicitação devidamente fundamentada da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**;

4.2.4 Não será concedida pelo **CONTRATANTE** qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A **CONTRATADA** obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

5.2. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

6.1. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Ficarão designados para Gestor e Fiscal do Contrato os servidores abaixo relacionados:

a. Gestor do Contrato: Verlanny Viana Torres de Sousa Fernandes (964.602.453-04);

b. Fiscal do Contrato: Robert Castelo Branco Medeiros (CPF: 734.401.753-91).

9.2 A Gestão e Fiscalização do contrato será de responsabilidade dos agentes públicos acima nomeados a contar da data de assinatura deste Aditivo, atendendo ao estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva sertransferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a **CONTRATANTE** obrigada a autorizar a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º- A **CONTRATANTE** receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da **CONTRATANTE** se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desdeque se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 daLei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

13.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no(s) Diário(s) Oficial(is) do Município, que será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.
15.2. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.
15.3. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.
15.4. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União - PI, 12 de maio de 2022.

PELA CONTRATANTE:

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 14.582.607/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2022
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 155/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI C.N.P.J. Nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 14.582.607/0001-31.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA ETAPA 01 - DOS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DO CADASTRO MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 199.230,81 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2022
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E A EMPRESA CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 14.582.607/0001-31 (PELA CONTRATADA).

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0E288E24F642B941

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443–CENTRO–UNIÃO–PI.
CNPJ: 06.553.606/001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA EXTRATO PARCIAL Nº 078/2021 – PMU/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2021– PMU/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021 – CPL/PMU/PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS ACONDICIONADAS EM QUENTINHAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE UNIÃO-PI.
Data da Sessão: 20/01/2022
Adjudicação: 20/01/2022
Homologação: 24/01/2022

OBSERVAÇÕES:

- As empresas são detentoras de expectativas de direito, considerando o registro as mesmas condições para efeito de contratação.
- A liberação ficará sujeita à indicação de dotação orçamentária que ausentará a despesa em conformidade com o planejado efetivamente para o exercício vigente, bem como para o seguinte no caso de prorrogação da Ata de Registro;
- O órgãoerente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, observando sempre as condições de registro, inclusive para efeito de chamamento de acordo com as capacidades declaradas ou mesmo prazo definidos para atendimento;
- A Ata de Registro Nº 075/2021-PMU/PI integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrito para todos os efeitos, no ter condão no Pregão Eletrônico Nº 075/2021-PMU/PI.

Empresa: ROSILENE DE JESUS OLIVEIRA REGO
CNPJ Nº 15.864.426/0001-60
Endereço: Tv. Deocleolo Rego, S/N, Beira Rio, União-PI

LOTE I – COTA PRINCIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MODELO	FABRICAÇÃO	QUANT	CUSTO (R$)	
					UNIT (R$)	TOTAL (R$)
1	REFEIÇÃO CONDICIONADA EM QUENTINHA (MARMITEX Nº 08 – 750ML) - Contendo aproximadamente 650g (seiscentos e cinquenta gramas) de alimentos. Assim descritos: 01 (uma) porção de arroz (tipos): 02 (duas) porções de guarnição (tipos): 01 (uma) porção de salada (tipos): 02 (duas) porções de proteína (tipos):	Fabricação Própria	Fabricação Própria	12.000	R$ 16,49	R$ 197.880,00

VALOR TOTAL: R$ 197.880,00 (Cento e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais)

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito

Id:0047D7714EDEB8B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

1

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
Tomada de Preços nº 009/2022
Processo Administrativo nº 085/2022

Recorrente: ENGEPROL CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 07.323.258/0001-78.

O Município de União – PI, Através da Comissão Permanente de licitações, no uso de suas atribuições legais, nomeada pela Portaria nº 358/2022, publicou no dia 22 de abril de 2022, aviso de julgamento da Tomada de Preços sob o nº 009/2022, para Contratação de Empresa de Engenharia para a prestação dos Serviços de Recuperação de alambrado e construção de muro de Contenção em Alvenaria no Campo de Futebol Dr. Sergisnando Alencar, Localizados na Zona Urbana do Município de União-PI, inabilitando a empresa recorrente acima.

Após análise do recurso administrativo impetrado pelo licitante interessado e parecer jurídico, a Comissão resolveu manter a decisão anteriormente proferida, dessa forma, a empresa ENGEPROL CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 07.323.258/0001-78, mantem-se INABILITADA no processo licitatório. Assim a nova sessão para abertura das propostas das empresas habilitadas fica desde já marcada para o dia 17 de maio de 2022, as 14h:00min.

União-PI, 12 de maio de 2022.

Tielly Vanessa da Rocha Oliveira
Presidente da CPL/PMU-PI

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito

Id:13B5A4066C6AB8B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 155/2022
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI C.N.P.J. Nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 14.582.607/0001-31.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA ETAPA 01 - DOS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DO CADASTRO MULTIFINALITÁRIO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 199.230,81 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 12/05/2022
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E A EMPRESA CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 14.582.607/0001-31 (PELA CONTRATADA).

Visto
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:10EF1915B156BC50

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

PORTARIA 0376/2022 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art.90, combinado com a alínea "a", do inciso II do art. 19, ambos da Lei Orgânica do Município de União-PI, com supedâneo no art. 37º da Constituição Federal,

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DOS SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 068. 128.393-96., para o cargo de Assessor I – Assessoramento Administrativo, SIMBOLO UAS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Os efeitos financeiros retroagem a 2/5/22

Registre-se,

Publique-se e cumpra-se.

União-PI, 9 de maio de 2022

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais